



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAGU
- ANO 2009 -

Em 5 de maio de 2009, às 14h55, sob orientação do Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador Gentil Pio de Oliveira, a equipe correicional, integrada pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, pelo Secretário de Coordenação Judiciária, Marcos dos Santos Antunes, e pelo Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Thomas Jefferson Pereira do Nascimento, recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, Dr. Helvan Domingos Prego, pelo Diretor de Secretaria e demais Servidores da Unidade, iniciou os trabalhos da Correição Ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Edital nº 06/2009, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 29 de abril de 2009, na página 1, tornou pública a Correição Ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A Vara do Trabalho de Uruaçu registrou, nos últimos 12 meses (1º/04/2008 a 31/03/2009), a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	1.555
2	Processos resolvidos	1.671
3	Processos pendentes de julgamento	192
4	Execuções iniciadas	222
5	Processos recebidos na fase de execução	117
6	Execuções encerradas	200
7	Execuções fiscais pendentes	17
8	Execuções em trâmite	431
9	Execuções suspensas	60
10	Execuções previdenciárias	164
11	Total de execuções (soma dos itens 8, 9 e 10)	655

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS

12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	149
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	158
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	95

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	302
16	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	261
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	205

Conforme levantamento feito nesta visita correicional, houve um incremento de 103% no volume de processos recebidos até o mês de março de 2009 em relação ao mesmo período do exercício anterior (de 332 para 673 processos). Nada obstante, verificou-se que, do total de 536 ações recebidas no mês de janeiro de 2009 (em janeiro de 2008 foram apenas 47), mais de 400 foram ajuizadas em face da mesma reclamada e solucionadas mediante acordo.

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA VARA DO TRABALHO

2.1 Audiências

A Vara do Trabalho de Uruaçu realiza a média mensal de **78** e **53** audiências unas em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências são fracionadas (**22** mensais, em média). São publicadas, em média, **40** sentenças por mês. O Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho exara, mensalmente, a média de **333** despachos interlocutórios.

Constatou-se que nesta Vara do Trabalho as audiências ocorrem, habitualmente, de segunda a quinta-feira.

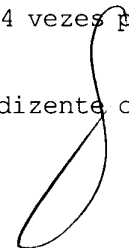
As audiências ocorrem, em regra, dentro do horário designado, sem a ocorrência de atrasos consideráveis.

De acordo com o Sistema **SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **18 dias** nos processos do rito sumaríssimo, e de **23 dias** nos do rito ordinário, em desacordo, o primeiro, com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT. Entretanto, considerando que o prazo médio para solução desses feitos não ultrapassa o limite legal de 30 dias, fixado no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, o Desembargador Corregedor entendeu não ter havido qualquer prejuízo os jurisdicionados, razão pela qual deixa de constar recomendação a esse respeito.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que o Juiz Titular desta Vara do Trabalho reside fora da sede de jurisdição, com autorização do Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 36/2008, comparecendo à Unidade, habitualmente, 4 vezes por semana.

Registra-se que a assiduidade do Excelentíssimo Juiz Titular é condizente com a movimentação processual da Unidade.



2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o artigo 189, I, do Código de Processo Civil.

Inexistem, nesta data, processos aguardando a elaboração de despacho judicial.

Ressalte-se que, nesta Vara do Trabalho, a remessa de processos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da admissibilidade recursal onde é verificada a regularidade dos pressupostos extrínsecos do recurso.

2.4 Prolação de sentenças

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, ficou em **6 e 14 dias**, respectivamente, em desacordo, este último, com o termo fixado no artigo 189, II, do CPC, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.1.

Verificou-se, com satisfação, que o Juiz Titular desta Vara do Trabalho prolata sentenças líquidas nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, nos termos do artigo 158-A do Provimento Geral Consolidado, contribuindo, dessa forma, para a crescente melhoria da entrega da prestação jurisdicional e valorizando os princípios da economia e da celeridade processuais.

O prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, considerados os últimos 12 meses, foi de 2 dias, em conformidade com o disposto no artigo 189, II, do CPC, não havendo, nesta data, processo pendente de sentença nessa fase.

O Desembargador Corregedor verificou que 11 processos com instruções encerradas encontram-se pendentes de sentenças, a cargo do Excelentíssimo Juiz Titular, a maioria deles com excessiva dilação do prazo, razão pela qual fica recomendado que sejam solucionados no prazo de 10 dias, comunicando-se, em seguida, à Corregedoria Regional. São os seguintes: 01237-2007-201-18-00-7, 01388-2007-201-18-00-5, 01444-2007-201-18-00-1, 01445-2007-201-18-00-6, 00088-2008-201-18-00-0, 00109-2009-201-18-00-8, 00384-2009-201-18-00-1, 00400-2009-201-18-00-6, 00401-2009-201-18-00-0, 00561-2009-201-18-00-0 e 00729-2009-201-18-00-7.

Não existem, nesta data, processos aguardando julgamento de Embargos Declaratórios.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUQUO
 ANO 2009. Folha 4

de 30 e 99 dias, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e acima da média apurada entre as Varas do Trabalho com movimentação processual similar a esta Unidade Jurisdicional quanto aos feitos do rito ordinário, pelo que o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.2.

2.6 Produção

Dos 1.859 processos na fase de conhecimento (1.555 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 304 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Uruquó solucionou 1.671, o que representa uma produção de 90%.

Atuaram nesta Vara do Trabalho, durante os últimos 12 meses, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da Unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Helvan Domingos Prego

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	217	39	4	7	1	1	1
mai/08	217	29	6	2	1	6	0
jun/08	0	5	5	0	0	0	0
jul/08	0	2	-	71	0	0	0
set/08	98	20	4	-	0	0	0
out/08	221	94	8	10	0	0	1
nov/08	109	45	5	6	0	0	0
dez/08	4	3	5	6	0	0	0
jan/09	221	26	4	5	0	0	0
fev/09	295	74	3	29	0	0	1
mar/09	76	44	3	1	1	0	0
Totais	1.458	381	5	14	3	7	3

Juiz(a): Luciano Santana Crispim

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	0	3	55	38	0	0	0
ago/08	0	2	59	141	0	0	0
out/08	0	1	-	10	0	0	0
nov/08	0	1	-	-	0	0	0
jan/09	0	2	-	4	0	0	0
Totais	0	9	57	48	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
 ANO 2009. Folha 5

Juiz (a): Ranúlio Mendes Moreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mar/09	123	51	1	1	0	0	0
Totais	123	51	1	1	0	0	0

Juiz (a): Virgíline Severino dos Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/08	142	51	2	10	1	0	1
jul/08	118	46	9	12	2	0	0
ago/08	121	24	10	29	6	0	0
set/08	52	3	8	9	2	0	0
nov/08	0	2	-	19	1	0	0
dez/08	57	41	9	42	0	0	0
fev/09	0	10	35	30	0	0	0
mar/09	0	9	-	5	1	0	0
Totais	490	186	12	20	13	0	1

Juiz (a): Whatmann Barbosa Iglesias

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
abr/08	3	2	11	-	0	0	0
jun/08	0	1	-	56	0	0	0
jul/08	0	1	-	56	0	0	0
Totais	3	4	11	56	0	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Foi verificado que a Secretaria tem executado os atos processuais no **prazo médio de 3 dias**, em desacordo com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.3.

Constatou-se que a certidão lavrada pela secretaria, por meio do sistema SAJ18, atestando o protocolo da ação e a designação da audiência una respectiva, não guarda consonância com os termos nela contidos, notadamente quanto à publicação determinada pelo artigo 8º do PGC, o que inviabiliza o conhecimento acerca da necessidade de intimação do reclamante. No entanto, o Diretor de Secretaria corrigiu, de imediato, tal procedimento, efetuando, doravante, a publicação no DJE do relatório dos feitos cadastrados, para

ciência das partes, nos termos da norma acima mencionada, razão pela qual torna-se desnecessária recomendação nesse sentido.

Constatou-se, ainda, nos vários processos analisados, que não são apostos nos autos os carimbos de recebimento dos feitos em carga devolvidos à Vara do Trabalho, o que impede a identificação do servidor responsável. Observou-se, também, que não estão sendo grafados, na capa dos autos, os nomes dos advogados dos reclamados, segundo informações constantes das atas de audiência, a exemplo dos autos de números 1036-2008, 739-2009 e 928-2008, pelo que se fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.4.

Por fim, verificou-se uma grande quantidade de processos aguardando a confecção de documentos e realização de atos processuais pela Secretaria, o que, segundo o Diretor de Secretaria, decorreu da insuficiência do quadro de servidores. Nada obstante, considerando que a Administração do Tribunal já providenciou a lotação de mais um servidor nesta Unidade, devendo o mesmo apresentar-se em breve, o Desembargador Corregedor exorta a Secretaria a concentrar esforços objetivando a regularização dessas pendências, com a máxima brevidade possível, evitando-se prejuízos aos jurisdicionados.

3.2 Liquidação de sentenças e atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para liquidação de sentenças e atualização de cálculos é de **22 e 5 dias**, respectivamente, havendo, nesta data, 370 processos aguardando liquidação de sentença. Registra-se que o expressivo volume de processos existentes no setor foi encaminhado em 16/04/2009, e se refere à liquidação do crédito previdenciário nas diversas ações ajuizadas em face da mesma reclamada (RECOMAP), que resultaram em acordo. O excessivo prazo para liquidação de sentenças foi apurado, por amostragem, nos autos de números 1161/2008, 1074/2008, 1111/2008, 1109/2008, 1106/2008 e 814/2008, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.5.

3.3 Cumprimento de diligências pelo Oficial de Justiça

Registra-se que é de **9 dias** o **prazo médio** para cumprimento de diligências, o qual, a despeito do expressivo volume de mandados expedidos e da extensa área territorial abrangida pela jurisdição da Vara do Trabalho de Uruquçu, guarda conformidade com o artigo 721, parágrafo 2º, da CLT, havendo, nesta data, 29 mandados pendentes de cumprimento, sendo 23 deles fora do prazo legal, porém com pequeno excesso.

Foi constatado que o livro de registro de mandados expedidos não permite ao Diretor de Secretaria exercer, com segurança, um controle sobre as atividades do Oficial de Justiça, porquanto os registros somente são feitos após o cumprimento da diligência, razão pela qual se fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.6.

3.4 Gestão documental

Em que pesem os esforços da Unidade para cumprimento do programa de gestão documental, verificou-se que os trabalhos de revisão de autos findos arquivados, com vistas à eliminação recomendada na ata correcional do exercício anterior, encontram-se paralisados. A última eliminação de autos nesta Vara do Trabalho

ocorreu em 2005, envolvendo os processos arquivados no período de 1992 a 1999. Portanto, encontram-se pendentes de eliminação os autos findos arquivados nos anos de 2000 a 2003, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.7.

Não obstante, constatou-se que, antes do arquivamento, a Secretaria revisa os autos, com vistas a futura eliminação, verificando e saneando pendências, como bloqueio de valores ou de veículo, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, assim como outras ocorrências que impeçam sua eliminação.

Bem assim, nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, efetua o desentranhamento dos documentos referentes às partes, procedendo à sua devolução, antes da remessa dos autos ao Arquivo.

Apesar das rotinas já adotadas pela Secretaria da Unidade, o Desembargador Corregedor recomenda que nos processos judiciais em que houver conciliação, se faça constar em ata a determinação de desentranhamento dos documentos exibidos pelas partes, ressalvados a procuração, o contrato social, a declaração de hipossuficiência e outros documentos considerados essenciais ao trâmite processual, restituindo-os às partes ao término da audiência de conciliação.

Por fim, o Desembargador Corregedor recomenda que, a exemplo da iniciativa adotada pela Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, seja feita a revisão periódica dos saldos remanescentes nas contas judiciais abertas pelo Juízo, por meio de consulta à Caixa Econômica Federal, procedendo à liberação, quando possível, dos respectivos créditos aos jurisdicionados.

3.5 Gestão ambiental

A Unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, as seguintes ações: aproveitamento de papel usado como rascunho e utilização de copos e xícaras de vidro/louça em substituição aos descartáveis.

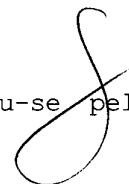
No sentido de incentivar ações que visem ao equilíbrio ecológico do ambiente, o Desembargador Corregedor recomenda que sejam também tomadas, nesta Vara do Trabalho, iniciativas para conscientização quanto ao uso moderado de água e ao consumo racional de energia elétrica e de material de expediente, mormente quanto a manter desnecessariamente ligados aparelhos de ar condicionado, lâmpadas, computadores, impressoras e outros equipamentos, intensificação do uso do correio eletrônico e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo Tribunal em substituição à tradicional correspondência impressa, o que, além de economizar papel, reduz o uso de tintas e toner, com consequente economia de energia, bem como implantação da separação e coleta seletiva do lixo produzido pela Unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.



4.1.2 Conciliações

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Movimento Nacional pela Conciliação, no contexto do programa denominado "Conciliar é Legal", e o TRT da 18ª Região, com o projeto "Conciliação em Ação" vêm incentivando as conciliações judiciais, a fim de, entre outros propósitos, diminuir a quantidade de ações em tramitação e reduzir o índice de recorribilidade, com reflexos para toda a Justiça do Trabalho.

O índice de conciliações judiciais desta Unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **50%**. O Desembargador Corregedor registra cumprimentos ao Juiz Titular, Dr. Helvan Domingos Prego, pela produtividade nas conciliações, acima da média regional.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da PGF, relativamente aos acordos homologado, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 171 do PGC.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **655** processos na fase executória, sendo **431** execuções trabalhistas em trâmite, **60** execuções suspensas, no arquivo provisório, e **164** execuções previdenciárias.

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela Vara atendem às normas legais que regem a execução.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que, nesta Unidade Jurisdicional, o depósito recursal não é liberado ao credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior, razão pela qual o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.8.

A Unidade aplica o disposto no artigo 159-B do Provimento Geral Consolidado, extinguindo a execução por inércia do credor, decorridos dois anos do ajuizamento do feito, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal, havendo a utilização, por impulso oficial, dos convênios BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD/DETRAN e INCRA.

No entanto, entre a última correição e esta, houve aumento na quantidade de processos na fase executória, assim especificado: as execuções trabalhistas em trâmite se elevaram de 374 para 431, o número de execuções previdenciárias caiu de 186 para 164 e as execuções suspensas diminuíram de 69 para 60, o que

representa uma elevação total de 4% (de 629 para 655 processos), revelando a necessidade do esforço conjunto do Magistrado e dos Servidores da Unidade para impulsionar os processos nessa fase.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste Juízo **17** ações de execução fiscal. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos processuais necessários ao regular andamento guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Em razão do disposto na Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, a Secretaria deverá, em cada processo de execução fiscal, consultar o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e verificar a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução poderá ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União, nos termos dos Ofícios Circulares GP/SCJ 15 e 20/2009.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

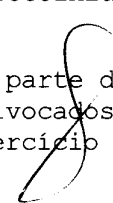
5.1 Sistemas Informatizados

Observou-se que a Secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no Juízo, à exceção dos dados relativos aos processos no arquivo provisório, cuja informação preliminar da Secretaria registrava a ausência de processos nessa situação, não demonstrando a realidade apurada nesta visita correicional, que é de 60 processos. Tal equívoco partiu do lançamento indevido desses processos com o andamento de "suspense o curso da execução-POSEXE", enquanto deveriam receber o andamento "arquivo provisório-AQP". Em razão disso, a Secretaria da Corregedoria Regional realizará estudo visando a exclusão de um desses andamentos no sistema SAJ18. Registra-se que o Diretor de Secretaria, durante os trabalhos correicionais, providenciou a regularização no andamento dos referidos processos, alterando para "arquivo provisório-AQP".

Os registros das cargas de processos ao Juiz e aos advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do sistema SAJ18, nos termos do artigo 55 do Provimento Geral Consolidado. Procedendo-se ao exame dos autos, constatou-se que não há registro, mediante termo assinado, da devolução do processo, razão pela qual se fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.9.

Verificou-se que a Vara do Trabalho efetua o lançamento das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, no sistema SAJ18.

Não obstante, constatou-se que a Secretaria deixou de regularizar parte dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado pela Corregedoria à Unidade, semanalmente, desde o exercício de



2007, devendo, doravante, proceder à regularização dos registros pendentes, para refletir a realidade da tramitação processual, assegurando a totalidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela internet.

Registra-se que nem todas as peças processuais são digitalizadas pela Secretaria, para disponibilização na internet, procedimento que, segundo informações do Diretor de Secretaria, ficou prejudicado em razão do déficit no quadro de servidores. Em face da importância de tal procedimento para implementação do processo virtual na 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 9.10.

5.2 Convênios

O exame dos autos revela que esta Vara do Trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Registra-se, por ocasião desta correição, a inexistência de ordens de bloqueio de valores pendentes de providências do Juízo no Sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Uruaçu os seguintes Servidores, Estagiário e Menores-aprendizes:

	Nome	Função	Situação
1	Alan Garcia Souza	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Willian de Paiva Nascimento	Subdiretor	Efetivo
3	Marcelo Faria de Sá	Assistente 5	Efetivo
4	Elizeu Pacífico de Vasconcelos	Contador Oficial	Requisitado
5	Marlúcio Alves Faquim	Oficial de Justiça Ad hoc	Requisitado
6	Neirimar Martins dos Reis	Secretária de Audiências	Requisitada
7	Tânia Maria Moreira de Almeida	Assistente 2	Efetiva
8	Lucélia Caetano de Oliveira	-	Menor-aprendiz
9	Laura Nunes dos Santos	-	Menor-aprendiz
10	Deisiane Amaral dos Santos	-	Menor-aprendiz
11	Carlos Henrique Alves de Moraes	-	Estagiário

O quadro de pessoal, segundo o Diretor de Secretaria, é insatisfatório ante a quantidade de processos em tramitação, o que impossibilita a execução das tarefas da secretaria no prazo legal.

A Unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a Vara do Trabalho de Uruaçu possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	12
Notebooks	-
Impressoras	5
Multifuncionais	3
Fax	1
Leitores óticos	-

Referido quantitativo foi considerado, pelo Diretor de Secretaria, como próximo do ideal. Contudo, solicitou que seja redimensionada a velocidade de processamento na rede corporativa que, em razão da morosidade, prejudica sobremaneira trabalhos como despacho eletrônico, cadastramento de iniciais, processamento eletrônico de cartas precatórias, execução do E-doc, *webmail* e outros aplicativos.

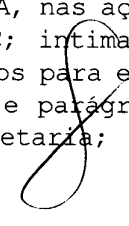
Relativamente ao aumento do quadro de pessoal, o Desembargador Corregedor informou que este pleito, assim como outros pedidos similares, será objeto de estudo pelas áreas competentes do Tribunal, que avaliarão a necessidade de recursos humanos nas diversas Unidades desta Corte, condicionado, ainda, ao êxito na aprovação do projeto de criação de novos cargos para a 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Quanto à solicitação relativa à área de informática, o Desembargador Corregedor determinou à que seja oficiada a Diretoria-Geral, para análise e providências administrativas cabíveis.

7 VISITAS RECEBIDAS

Durante os trabalhos correicionais o Desembargador Corregedor recebeu a visita de cortesia da ilustre advogada, Dra. Ana Maria de Carvalho, OAB-GO nº 8291.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

- 8.1** Cadastramento dos apensos das ações oriundas da Justiça Comum, reunindo-os aos autos principais, de acordo com o artigo 180, I, do PGC; informar o número da Certidão da Dívida Ativa - CDA, nas ações de execução fiscal, segundo o artigo 62, VIII do PGC; intimação imediata das partes, cientificando-as da remessa dos autos para esta Justiça Especializada, nos termos do artigo 180, II, e parágrafo único, do PGC. Tal recomendação foi atendida pela Secretaria;
- 

- 8.2** Adequação da pauta de audiências do rito sumaríssimo, a fim de reduzir o prazo médio para designação de audiências. Referida recomendação foi cumprida;
- 8.3** Adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, nos feitos do rito sumaríssimo, e providências para redução desse prazo médio também dos feitos do rito ordinário. Tal recomendação foi parcialmente atendida, pelo que será reiterada quanto o prazo médio do rito ordinário;
- 8.4** Providências da Secretaria com o fim de evitar a elaboração de certidões e outros atos sem a correta identificação do servidor (artigo 81 do PGC); notificações com referências a artigo do PGC revogado; recolhimentos de IR sem a observância do artigo 190 do PGC; falta de lançamento, no sistema SAJ18, dos valores executados e recolhidos; grafia de nome da parte no cartão de autuação sem observância das regras do artigo 60 do PGC; falta de certificação nos processos com prazo extrapolado; ausência de cadastro, no SAJ18, do procurador da reclamada nos autos em que há homologação de acordo; expedição de mandado de citação sem a menção ou dedução dos valores de depósito recursal efetuado; excesso de certificação e tramitação nos autos; despachos sem fixação de prazo para a parte cumprir a determinação; utilização excessiva do carimbo "parte em branco"; e erro no preenchimento ou inexistência de certidões referentes a documentos colados às folhas dos autos, em desacordo com o artigo 72, § 2º, do PGC. Constatou-se que esta recomendação foi atendida pela Secretaria; e
- 8.5** Eliminação dos autos arquivados no período de 2000 a 2002. Esta recomendação não foi atendida, pelo que será reiterada no item seguinte.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria, orientações gerais incentivando a manutenção da boa ordem processual.

Considerando as ocorrências verificadas durante esta visita correicional, bem como a inobservância de parte dos registros correspondentes na ata da correição anterior, são feitas e reiteradas as seguintes recomendações:

- 9.1** Adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos do rito ordinário, ao disposto no artigo no artigo 189, II, do CPC;
- 9.2** Redução do prazo para entrega da prestação jurisdicional, também nos processos do rito ordinário, que se encontra bem acima da média verificada entre as unidades com movimentação similar a esta Vara do Trabalho, que é de 70 dias;
- 9.3** Adequação do prazo médio para cumprimento de atos pela Secretaria ao termo capitulado no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil;
- 

- 9.4 O registro, na capa dos autos, dos nomes dos advogados dos reclamados, logo após o encerramento das audiências unas;
- 9.5 Redução do prazo médio para liquidação de sentenças, que se encontra atualmente em 22 dias, bem acima do limite fixado no artigo 158-B do Provimento Geral Consolidado;
- 9.6 Alteração do procedimento de registro dos mandados no respectivo livro, cujas informações devem ser lançadas antes do cumprimento das diligências, permitindo ao Diretor de Secretaria exercer, com segurança, controle sobre as atividades do oficial de justiça;
- 9.7 Impulso e conclusão, pela Secretaria, do processo de eliminação dos autos findos arquivados no período de 2000 a 2003, segundo as normas de gestão documental expedidas pelo Tribunal;
- 9.8 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado, quando transitada em julgado a sentença condenatória, nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocadamente superior ao do depósito recursal;
- 9.9 O registro nos autos, mediante termo assinado, da devolução dos processos feitos em carga ao Juiz, advogados e peritos; e
- 9.10 Digitalização, pela Secretaria, de todas as peças processuais protocolizadas, para disponibilização na internet, tendo em vista a importância dessa rotina para a implementação do processo digital na 18ª Região da Justiça do Trabalho.

A Corregedoria Regional deverá ser informada, em 30 dias, acerca das providências tomadas quanto a essas recomendações.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimenta o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Helvan Domingos Prego, e os demais Magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Cumprimenta, também, o Diretor de Secretaria, Dr. Alan Garcia Souza, e os demais Servidores que integram a Unidade, pelo esforço e pela dedicação empregados na busca de soluções para manter em ordem as inúmeras tarefas afetas à Secretaria, valendo-se, inclusive, de jornadas extraordinárias para alcançar tal finalidade, o que denota o acendrado espírito público dessa equipe de trabalho.

Deu-se por encerrada a correição em 6 de maio de 2009.

GENTIL FLO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional